Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.108, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

Ratifica a assinatura dos Acordos/Convênios Operacionais, firmados entre este Município e o Estado do Rio Grande do Sul, para a perfuração de poços artesianos nas Comunidades São João – Cascata e Linha 2 Secção Dourado.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ratificada a assinatura dos Acordos/Convênios Operacionais, firmados entre este Município e o Estado do Rio Grande do Sul, para a perfuração de poços artesianos nas Comunidades São João – Cascata e Linha 2 Secção Dourado.

Parágrafo único. Os Acordos/Convênios Operacionais, de que trata o *caput* deste artigo, são partes integrantes da presente Lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através dos recursos orçamentários seguintes: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar: Órgão/Unidade: 07.01 – Projeto/Atividade: 2.025 – Elementos de Despesas: 3390.30.00.00.00, 3390.39.00.00.00 e 4490.51.00.00.00.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de Dezembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração

P.M. ERECHIM
Fls. 05
Protocolo

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO.

ACORDO/CONVÊNIO OPERACIONAL

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO, CNPJ *13.106.183/0001-76,* neste ato representada por seu titular **Secretário** Ivar Pavan e a Prefeitura Municipal de Erechim, CNPJ 87.613.477/0001-020, neste ato representada por seu **Prefeito** (a) Paulo Alfredo Polis.

CONSIDERANDO que ao Poder Público compete oferecer às comunidades os meios de satisfazer suas necessidades básicas;

CONSIDERANDO as peculiaridades do Município de **Erechim** os recursos técnicos e financeiros do Estado e do Município;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo quanto à proporção e execução das diretrizes da Política de Desenvolvimento Rural e Usos Múltiplos da Água; quanto à formulação, coordenação e execução dos Programas de Desenvolvimento Rural, Irrigação, Agricultura Familiar, Reforma Agrária, Pesca, Cooperativismo e outras atividades afins;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de dotar as Comunidades Rurais e seus moradores do Interior do Estado de fonte de abastecimento de água com vistas a implementação de políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável do município e região.

RESOLVEM firmar o presente Convênio/ Acordo Operacional, com vistas à execução de um Programa de **Perfuração** de Poços Tubulares para abastecimento de água para a comunidade de **São João-Cascata**.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO/ACORDO OPERACIONAL, a congregação de esforços técnicos e humanos do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo e do Município, com vistas a proporcionar abastecimento de água à comunidade de **São João-Cascata** mediante a **perfuração** de um (1) poço profundo para abastecimento de água.

P.M. ERECHIM
Fls. 06
Protocolo

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a consecução do objetivo proposto na Cláusula Primeira, propõe-se o Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo;

- Promover a localização do poço e o licenciamento Prévio para perfuração junto a SEMA-DRH;
- Promover a abertura do poço;
- Dimensionar o equipamento de Perfuração;
- Promover o Teste Preliminar de Produção.
- Proporcionar condições p/ coleta com vistas a realização por parte do conveniado de Análise qualitativa da Água.

§ 1° - A abertura do poço será efetivada com Equipamento á Percussão convencional ou através de Conjunto Rotopneumático de Alta Performance.

§ 2° - Na hipótese de insucesso na primeira tentativa o Estado somente fará nova tentativa se os laudos hidrogeológicos (Laudos Técnicos) forem favoráveis.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em contrapartida, propõe-se o Município de:

- Promover a liberação da área definida e Documentação exigida para elaboração da LP de Perfuração;
- Promover a elaboração do projeto da rede de distribuição;
- Promover a montagem e operação do sistema no prazo de doze meses;
- Custear despesas com o combustível e lubrificantes da perfuratriz e do alojamento para os operadores;
- Fornecer a Tubulação de revestimento do poço conforme especificação tecnica da SDR-DINFRA-SEGEO;
- Realizar periodicamente análise físico-químicas e bacteriológicas da água do poço;
- Promover o pagamento da ART do poço correspondente junto ao CREA RS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município tem o prazo de **doze meses**, a contar da data de conclusão do poço, para promover a regularização da obra junto a SEMA – DRH (Outorga Permanente) bem como a montagem da rede hidráulica, iniciar a operação do sistema e apresentar a prestação de contas da contrapartida assumida pelo Município à Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, sob pena de não lhe serem deferidas novas perfurações.

P.M. ERECHIM
Fls. 07
Protocolo

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO.

CLÁUSULA QUARTA:

Para obter eficiente resultado deste ACORDO/ CONVÊNIO, o Município promoverá todos os atos que se fizerem necessários, com vistas a estabelecer termos de responsabilidade e cessão de uso com as comunidades contempladas e os particulares beneficiados.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica igualmente estabelecido que o presente Acordo/Convênio Operacional não implica em responsabilidade de posterior absorção pelo Estado ou qualquer Empresa vinculada, na operação ou complementação do sistema que vier a ser implantado, hipótese em que novos e próprios documentos deverão ser elaborados, de acordo com a legislação em vigor.
E por estarem justos e certos, firmaram o presente Termo.

Porto alegre, 22 de Agosto de 2011.

IVAR PAVAN
Secretário de Desenvolvimento Rural,Pesca e Coop.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito (a) Municipal

Testemunhas:

1 _____

P.M. ERECHIM
Fls. 08
Protocolo

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO.

ACORDO/CONVÊNIO OPERACIONAL

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO, CNPJ *13.106.183/0001-76,* neste ato representada por seu titular **Secretário** Ivar Pavan e a Prefeitura Municipal de Erechim, CNPJ 87.613.477/0001-20, neste ato representada por seu **Prefeito** (a) PAULO ALFREDO POLIS.

CONSIDERANDO que ao Poder Público compete oferecer às comunidades os meios de satisfazer suas necessidades básicas;

CONSIDERANDO as peculiaridades do Município de **Erechim** os recursos técnicos e financeiros do Estado e do Município;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo quanto à proporção e execução das diretrizes da Política de Desenvolvimento Rural e Usos Múltiplos da Água; quanto à formulação, coordenação e execução dos Programas de Desenvolvimento Rural, Irrigação, Agricultura Familiar, Reforma Agrária, Pesca, Cooperativismo e outras atividades afins;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de dotar as Comunidades Rurais e seus moradores do Interior do Estado de fonte de abastecimento de água com vistas a implementação de políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável do município e região.

RESOLVEM firmar o presente Convênio/ Acordo Operacional, com vistas à execução de um Programa de **Perfuração** de Poços Tubulares para abastecimento de água para a comunidade de **Linha 2 Seção Dourado**.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO/ACORDO OPERACIONAL, a congregação de esforços técnicos e humanos do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo e do Município, com vistas a proporcionar abastecimento de água à comunidade de **Linha 2 Seção Dourado** mediante a **perfuração** de um (**1**) poço profundo para abastecimento de água.

P.M. ERECHIM
Fls. 09
Protocolo

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a consecução do objetivo proposto na Cláusula Primeira, propõe-se o Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo;

- Promover a localização do poço e o licenciamento Prévio para perfuração junto a SEMA-DRH;
- Promover a abertura do poço;
- Dimensionar o equipamento de Perfuração;
- Promover o Teste Preliminar de Produção.
- Proporcionar condições p/ coleta com vistas a realização por parte do conveniado de Análise qualitativa da Água.

§ 1° - A abertura do poço será efetivada com Equipamento á Percussão convencional ou através de Conjunto Rotopneumático de Alta Performance.

§ 2° - Na hipótese de insucesso na primeira tentativa o Estado somente fará nova tentativa se os laudos hidrogeológicos (Laudos Técnicos) forem favoráveis.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em contrapartida, propõe-se o Município de:

- Promover a liberação da área definida e Documentação exigida para elaboração da LP de Perfuração;
- Promover a elaboração do projeto da rede de distribuição;
- Promover a montagem e operação do sistema no prazo de doze meses;
- Custear despesas com o combustível e lubrificantes da perfuratriz e do alojamento para os operadores;
- Fornecer a Tubulação de revestimento do poço conforme especificação tecnica da SDR-DINFRA-SEGEO;
- Realizar periodicamente análise físico-químicas e bacteriológicas da água do poço;
- Promover o pagamento da ART do poço correspondente junto ao CREA RS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município tem o prazo de **doze meses**, a contar da data de conclusão do poço, para promover a regularização da obra junto a SEMA – DRH (Outorga Permanente) bem como a montagem da rede hidráulica, iniciar a operação do sistema e apresentar a prestação de contas da contrapartida assumida pelo Município à Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, sob pena de não lhe serem deferidas novas perfurações.

CLÁUSULA QUARTA:

P.M. ERECHIM
Fls. 10
Protocolo

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO.

Para obter eficiente resultado deste ACORDO/ CONVÊNIO, o Município promoverá todos os atos que se fizerem necessários, com vistas a estabelecer termos de responsabilidade e cessão de uso com as comunidades contempladas e os particulares beneficiados.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica igualmente estabelecido que o presente Acordo/Convênio Operacional não implica em responsabilidade de posterior absorção pelo Estado ou qualquer Empresa vinculada, na operação ou complementação do sistema que vier a ser implantado, hipótese em que novos e próprios documentos deverão ser elaborados, de acordo com a legislação em vigor.
E por estarem justos e certos, firmaram o presente Termo.

Porto Alegre, 22 de Agosto de 2011

IVAR PAVAN
Secretário de Desenvolvimento Rural,Pesca e Coop.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito (a) Municipal

Testemunhas:

1